

ACESSO À JUSTIÇA NO BRASIL: DESAFIOS E PERSPECTIVAS PARA EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

ACCESS TO JUSTICE IN BRAZIL: CHALLENGES AND PERSPECTIVES FOR THE ENFORCEMENT OF FUNDAMENTAL RIGHTS

ACCESO A LA JUSTICIA EN BRASIL: DESAFÍOS Y PERSPECTIVAS PARA LA VIGENCIA DE LOS DERECHOS FUNDAMENTALES

André Luís Mendes Dias¹
Paulo Izidio da Silva Rezende²

RESUMO: Esta pesquisa visou examinar o acesso à justiça no Brasil, concentrando-se nas questões complexas que envolvem a efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos. O acesso à justiça é um elemento fundamental de um sistema jurídico democrático e tem implicações profundas para a igualdade, a justiça social e a proteção dos direitos humanos. Foram investigadas as principais barreiras que dificultam o acesso à justiça, incluindo obstáculos econômicos, sociais e legais que limitam a capacidade das pessoas de buscar sua proteção de direitos. A pesquisa também se concentrou na vulnerabilidade social e nas disparidades no acesso à justiça, com uma análise especial sobre grupos marginalizados. Outro foco foi o funcionamento do sistema judiciário brasileiro, identificando possíveis deficiências que apresentem para a demora e a ineficiência na resolução de litígios. As políticas públicas relacionadas ao acesso à justiça também foram abordadas para avaliar seu impacto na melhoria do acesso e na promoção da equidade. Buscou-se oferecer insights e recomendações para aprimorar o acesso à justiça no Brasil, confirmando a importância dessa para fortalecer o Estado de Direito e garantir a aplicação igualitária dos direitos fundamentais, pretendeu-se contribuir para um entendimento mais profundo dessas questões e servir como base para futuros estudos e desenvolvimento de políticas públicas mais adequadas nessa área fundamental do direito.

1461

Palavras-chave: Acesso à Justiça. Direitos Fundamentais. Barreiras Jurídicas. Vulnerabilidade Social. Sistema Judiciário. Políticas Públicas.

ABSTRACT: This research aimed to examine access to justice in Brazil, focusing on the complex issues that involve the realization of citizens' fundamental rights. Access to justice is a fundamental element of a democratic legal system and has profound implications for equality, social justice and the protection of human rights. The main barriers that hinder access to justice were investigated, including economic, social and legal obstacles that limit people's ability to seek the protection of their rights. The research also focused on social vulnerability and disparities in access to justice, with a special analysis of marginalized groups. Another focus was the functioning of the Brazilian judicial system, identifying possible deficiencies that lead to delays and inefficiency in resolving disputes. Public policies related to access to justice were also addressed to assess their impact on improving access and promoting equity. The aim was to offer insights and recommendations to improve access to justice in Brazil, confirming its importance in strengthening the Rule of Law and ensuring the equal application of fundamental rights. The aim was to contribute to a deeper understanding of these issues and serve as a basis for future studies and development of more appropriate public policies in this fundamental area of law.

¹Acadêmico do 5º ano de Direito na Universidade de Gurupi-TO.

²Professor do Curso de Direito da Universidade de Gurupi-TO. Mestre em direito digital pelo UNIVEM - Marília-SP.

Keywords: Access to Justice. Fundamental rights. Legal Barriers. Social vulnerability. Judicial System. Public policy.

RESUMEN: Esta investigación tuvo como objetivo examinar el acceso a la justicia en Brasil, centrándose en las complejas cuestiones que involucran la realización de los derechos fundamentales de los ciudadanos. El acceso a la justicia es un elemento fundamental de un sistema jurídico democrático y tiene profundas implicaciones para la igualdad, la justicia social y la protección de los derechos humanos. Se investigaron las principales barreras que obstaculizan el acceso a la justicia, incluyendo obstáculos económicos, sociales y legales que limitan la capacidad de las personas para buscar la protección de sus derechos. La investigación también se centró en la vulnerabilidad social y las disparidades en el acceso a la justicia, con un análisis especial de los grupos marginados. Otro foco fue el funcionamiento del sistema judicial brasileño, identificando posibles deficiencias que conducen a retrasos e ineficiencia en la resolución de disputas. También se abordaron políticas públicas relacionadas con el acceso a la justicia para evaluar su impacto en la mejora del acceso y la promoción de la equidad. El objetivo era ofrecer ideas y recomendaciones para mejorar el acceso a la justicia en Brasil, confirmando su importancia para fortalecer el Estado de derecho y garantizar la aplicación equitativa de los derechos fundamentales. El objetivo era contribuir a una comprensión más profunda de estas cuestiones y servir como instrumento base para futuros estudios y desarrollo de políticas públicas más adecuadas en esta área fundamental del derecho.

Palabras clave: Acceso a la justicia. Derechos fundamentales. Barreras legales. Vulnerabilidad social. Sistema judicial. Políticas públicas.

INTRODUÇÃO

O acesso à justiça é um dos pilares fundamentais de qualquer sociedade democrática e de direito, desempenhando um papel central na garantia da igualdade, na promoção dos direitos fundamentais e na manutenção do Estado de Direito. No contexto brasileiro, a questão do acesso à justiça assume um significado ainda mais crucial, dada a diversidade de desafios econômicos, sociais e jurídicos que permeiam nossa sociedade.

Este estudo propôs uma investigação aprofundada sobre o acesso à justiça no Brasil, com o objetivo de compreender suas complexidades, desafios e perspectivas para a efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos. Em um país marcado por contrastes socioeconômicos acentuados e uma vasta gama de diversidades culturais e regionais, o acesso à justiça é um tema de interesse social, com amplas implicações para a construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

A pesquisa se concentrou na análise das barreiras que impedem o pleno acesso à justiça, explorando fatores que vão desde limitações econômicas até obstáculos jurídicos complexos. Além disso, a vulnerabilidade social e as disparidades no acesso à justiça foram objeto de investigação, com especial atenção aos grupos marginalizados que enfrentam obstáculos adicionais em sua busca pela justiça.

O funcionamento do sistema judiciário brasileiro foi minuciosamente analisado, identificando possíveis deficiências e gargalos que afetam a eficiência na resolução de litígios. Além disso, foi realizada uma avaliação crítica das políticas públicas relacionadas ao acesso à justiça, visando compreender o seu impacto na melhoria das condições de acesso e na promoção da equidade.

Este estudo pretendeu não apenas diagnosticar os desafios existentes no acesso à justiça, mas também oferecer recomendações práticas para aprimorar esse acesso e, assim, fortalecer os fundamentos do Estado de Direito. A pesquisa buscou contribuir significativamente para o debate público acadêmico e para o desenvolvimento de políticas mais eficazes no campo do direito, ao reconhecer que a efetivação dos direitos fundamentais é essencial para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Com efeito, para a abordagem do tema, iniciou-se com delimitação dos conceitos e fundamentos do acesso à justiça, buscando compreender os direitos fundamentais e sua relação com o acesso à justiça.

Em seguida, apontou-se as barreiras ao acesso à justiça, assim como a vulnerabilidade social e o acesso à justiça.

Finalmente, foi abordado o sistema judiciário brasileiro, sua estrutura e funcionamento, as políticas públicas para o acesso à justiça no Brasil.

O método utilizado para desenvolver o estudo foi a pesquisa bibliográfica, que consiste em um método teórico que reúne o que tem se falado sobre o tema escolhido. Foi realizado a partir de artigos científicos, páginas da web e sites.

2 ACESSO À JUSTIÇA: CONCEITOS E FUNDAMENTOS

Quando ocorre uma violação de direitos e não há uma reparação espontânea, o direito processual intervém para que o Estado aplique a lei em casos específicos, mediante solicitação. Segundo Horácio Wanderlei Rodrigues (2016), a eficácia do processo requer um sistema capaz de resolver conflitos de forma justa, assegurando o cumprimento da lei e atingindo os objetivos sociais e políticos da jurisdição.

O acesso à justiça não se limita apenas ao acesso ao Judiciário, mas também inclui a instrumentalização do direito processual para garantir esse acesso. É essencial que as normas sejam concebidas, interpretadas e aplicadas de forma a promover a efetividade e o acesso à

justiça, fundamental em um sistema jurídico moderno e igualitário, conforme salientado por Rodrigues (2016).

Embora o conceito de "acesso à justiça" seja difícil de definir precisamente, conforme observado por Mauro Cappelletti (1988), ele refere-se principalmente ao sistema pelo qual as pessoas podem reivindicar seus direitos ou resolver litígios com o apoio do Estado.

Portanto, o acesso à justiça deve ser o princípio orientador do Estado contemporâneo. Para alcançar isso, o direito processual deve trabalhar para eliminar as desigualdades que impedem esse acesso, enquanto a jurisdição deve ser capaz de alcançar seus objetivos de maneira efetiva.

Os principais desafios para o acesso à justiça, sejam eles de natureza jurídica ou não, incluem a pobreza, a necessidade de assistência jurídica e a demora na entrega da prestação jurisdicional. A pobreza, em particular, é um obstáculo significativo, pois muitas pessoas não têm os recursos financeiros necessários para cobrir os custos de um processo judicial, incluindo honorários advocatícios.

Além disso, conforme destacado por Rodrigues (2016), a dificuldade de acesso à justiça é exacerbada pelo fato de que o princípio constitucional da igualdade muitas vezes é aplicado de forma meramente formal, sem considerar as disparidades sociais, econômicas e culturais entre as partes envolvidas. Isso significa que, na ausência de igualdade substancial, a igualdade formal por si só não garante uma decisão verdadeiramente justa.

2.1 Direitos Fundamentais e sua Relação com o Acesso à Justiça

Os direitos humanos básicos representam a principal salvaguarda para os cidadãos na convivência social, tendo passado por inúmeras lutas ao longo da história para serem reconhecidos, culminando em sua consagração nas constituições escritas. A carta magna (BRASIL, 1988) afirma que todo indivíduo possui direitos e garantias mínimas para sua existência, cabendo ao Estado assegurá-los, porém, na prática, isso se mostra uma tarefa complexa devido à negligência das autoridades estatais. Diante desse cenário, surge a questão: os direitos fundamentais são verdadeiramente aplicáveis ou sua consagração na constituição é apenas um ideal inspirador?

Os direitos são estabelecidos em uma sociedade com o objetivo de promover a harmonia nas relações sociais, e todo indivíduo que faz parte desse contexto possui direitos e deveres, os

quais devem ser seguidos de acordo com as normas vigentes no território político em que se encontram. Esses direitos humanos adquiriram importância tanto na doutrina quanto na constituição a partir do século XVIII, embora já existissem no direito natural. Segundo Ferreira Filho (2008), a doutrina dos direitos do homem, que é influente no constitucionalismo até os dias de hoje, é, essencialmente, uma versão da doutrina do direito natural que já era evidente na antiguidade.

A positivação desses direitos trouxe inúmeros benefícios, principalmente ao proteger o indivíduo contra os excessos do governo e ao designar o próprio Estado como o garantidor de todas as garantias básicas.

Como Ferreira Filho (2008) coloca, a finalidade última é proteger os direitos do homem contra as ações do governo, com destaque para o poder legislativo e o poder executivo. O objetivo imediato é educativo: conscientizar os indivíduos de seus direitos fundamentais, lembrando-os da sua importância.

A norma constitucional desempenha um papel crucial na proteção dos direitos do cidadão, atuando para garantir a inviolabilidade da liberdade, igualdade, direitos individuais e sociais, bem como prevenir qualquer forma de abuso por parte de autoridades ou outros cidadãos. A supremacia dessa norma em um Estado assegura que nenhuma outra lei possa desrespeitar os direitos expressos nela, oferecendo a máxima proteção aos mesmos. Ao longo do texto, são apresentadas várias garantias que o Estado deve fornecer a cada indivíduo de maneira eficaz.

Segundo Ferreira Filho (2008), a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 trouxe uma significativa mudança em relação ao regime anterior, especialmente no que diz respeito aos princípios que governam o país, destacando-se a inclusão dos direitos fundamentais do cidadão.

A constituição brasileira (Brasil, 1988) aborda os direitos humanos fundamentais de acordo com três gerações, cada uma relacionada a diferentes bens jurídicos:

No capítulo referente aos direitos e deveres individuais e coletivos, encontram-se os direitos de primeira geração, juntamente com as garantias. Os direitos econômicos e sociais, característicos da segunda geração, são abordados no capítulo subsequente. Já a terceira geração é representada principalmente pelo direito ao meio ambiente, considerado um direito solitário dentro da constituição, conforme destacado por Ferreira Filho (2008). Esses direitos de

solidariedade visam promover a qualidade de vida das pessoas e englobam os chamados direitos de interesse difusos, como o direito ao meio ambiente.

3 BARREIRAS AO ACESSO À JUSTIÇA

Os custos elevados enfrentados pelos litigantes em um processo judicial, juntamente com os honorários advocatícios e, em alguns casos, os pagamentos de sucumbência, tornam o acesso à justiça praticamente impossível para uma parte que possui recursos financeiros limitados (Piovesan, 2019).

Cappellette e Garth (1988) fizeram uma crítica contundente ao sistema judiciário das sociedades mais modernas, apontando que, embora o Estado arque com os salários dos juízes e do pessoal auxiliar, além de fornecer os prédios e outros recursos necessários para os julgamentos, são os litigantes que precisam suportar a maior parte dos demais custos relacionados à resolução de um litígio, incluindo os honorários advocatícios e algumas taxas judiciais.

Conforme mencionado, tanto a Constituição Federal de 1988 quanto o Código de Processo Civil introduziram importantes dispositivos relacionados ao acesso à justiça para os economicamente hipossuficientes. Com o objetivo de facilitar o acesso a soluções jurídicas, foram estabelecidas normas que garantem a assistência jurídica gratuita para aqueles que comprovem insuficiência de recursos.

O Artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988 estipula que "O Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos".

Em 2015, entrou em vigor o Novo Código de Processo Civil, o qual incluiu os Artigos 98 e 102, com o objetivo de facilitar o acesso à justiça para aqueles que demonstrarem não ter condições de arcar com todas as custas judiciais sem comprometer seu sustento e o de sua família.

Além disso, foi estabelecido um conjunto de outras formas de acesso gratuito ao poder judiciário, tais como as Defensorias Públicas, os Núcleos de Práticas Jurídicas, os Ministérios Públicos e até mesmo por meio de advogados que prestam assistência gratuita. Adicionalmente, foram criadas alternativas para a resolução de conflitos, como os Procons e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania (CEJUSCs). '

O sistema de justiça brasileiro tem sido alvo de críticas devido à percepção generalizada de sua lentidão e, por vezes, injustiça, conforme apontado por Enio Silva (2021). Ele argumenta que simplesmente garantir amplo acesso à Justiça, como exigido pela Constituição Federal de 1988, não é suficiente. O Estado tem a obrigação de fornecer uma justiça rápida, dentro do que é considerado um prazo razoável para a duração do processo. Se o sistema judicial não consegue garantir essa rapidez, o Estado não pode permanecer passivo, pois estaria infringindo um princípio constitucional. Portanto, a esfera pública competente deve tomar medidas para garantir a rapidez no trâmite processual.

A diversidade de demandas apresentadas diariamente no sistema de justiça nacional resulta em um congestionamento significativo de processos. Além disso, a burocracia inerente ao processo judicial e aos serviços cartorários frequentemente contribui para a lentidão dos procedimentos, levando a consequências graves, especialmente em relação à prescrição, principalmente no âmbito da justiça criminal. A morosidade do sistema judicial em concluir os processos resulta na não aplicação de penas, o que gera uma sensação de injustiça generalizada (Carvalho; Aquino, 2024).

No entanto, com a implementação do Novo Código de Processo Civil, o legislador enfatizou que a responsabilidade pela celeridade do processo não recai apenas sobre o sistema judiciário, mas também sobre as partes envolvidas na demanda, conforme estipulado no Artigo 6º do CPC/2015. Este artigo estabelece que todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para garantir uma decisão de mérito justa e efetiva dentro de um prazo razoável.

Além das questões processuais, existem barreiras socioeducacionais que afetam o acesso à justiça. O descaso geral com a educação, especialmente entre as camadas mais pobres da sociedade, resulta em uma falta de compreensão sobre os direitos violados e os recursos disponíveis para resolver as demandas legais. Como observado por Horácio Wanderley Rodrigues (2016), a falência da educação nacional, a falta de comprometimento dos meios de comunicação com a informação e a escassez de instituições oficiais para prestar assistência jurídica prévia ou extraprocessual são os principais pontos de estrangulamento nesse aspecto.

A falta de informações sobre os direitos e os meios de solução de conflitos, especialmente devido à deficiência da educação nacional e à falta de compromisso dos meios oficiais de comunicação em promover políticas públicas abrangentes para orientar os cidadãos sobre seus direitos e as opções disponíveis para resolver conflitos, é destacada (Carvalho; Aquino, 2024).

Apesar dos esforços do sistema judiciário em orientar os cidadãos, por meio de iniciativas como a justiça itinerante, e de disponibilizar recursos de informação, como websites e redes sociais, esses esforços são considerados insuficientes para informar e orientar adequadamente a população.

Diante da crise enfrentada pelo sistema judiciário brasileiro, foi considerada necessária a implementação de outros métodos de composição e resolução de conflitos, a fim de evitar o colapso do sistema judiciário.

Como resposta a essa situação, foram criados métodos alternativos de solução de conflitos no sistema jurídico nacional, destacando-se a conciliação, a arbitragem e a desjudicialização, conhecida como "sistema de multiportas de Justiça". No entanto, esses métodos ainda são pouco utilizados pelos profissionais do direito.

Conforme observado, o sistema de justiça brasileiro tem sido alvo de críticas devido à sua grande lentidão e às barreiras no acesso à justiça em sua totalidade, exacerbadas pelo acúmulo significativo de processos sem resolução. Em resposta a essa lacuna, o sistema de justiça implementou outras alternativas, conhecidas na doutrina como o sistema multiportas, para ajudar a aliviar o congestionamento do judiciário e facilitar a resolução de conflitos por meio de métodos alternativos, tais como conciliações, juízo arbitral e desjudicialização em situações específicas. Essas medidas foram adotadas com o objetivo de proporcionar uma composição entre as partes interessadas de forma simples e rápida.

3.1 Vulnerabilidade Social e Acesso à Justiça

Segundo Chaïm Perelman (2005), a questão da justiça no Brasil tem sido abordada há muito tempo, mas tentar categorizar a vulnerabilidade, assim como fazer isso com a justiça, é ilusório. De acordo com Perelman, a noção de justiça pode ser vista como algo que transita por seis cenários distintos, sem se esgotar completamente: (1) a cada qual a mesma coisa; (2) a cada qual segundo seus méritos; (3) a cada qual segundo suas obras; (4) a cada qual segundo suas necessidades; (5) a cada qual segundo sua posição; e (6) A cada indivíduo conforme o que a legislação lhe concede.

Segundo Elida Séguin (2022), do ponto de vista jurídico, as minorias e os grupos vulneráveis estão relacionados, sendo estes últimos aqueles que sofrem discriminação e intolerância. Ela destaca que ambos os grupos compartilham elementos comuns, pois as

minorias são caracterizadas por ocupar uma posição de não dominação no país onde vivem, enquanto os grupos vulneráveis constituem um grande contingente numericamente. Portanto, de acordo com a autora, não há uma preocupação em diferenciar muito claramente essas duas categorias, uma vez que ambas sofrem discriminação e intolerância.

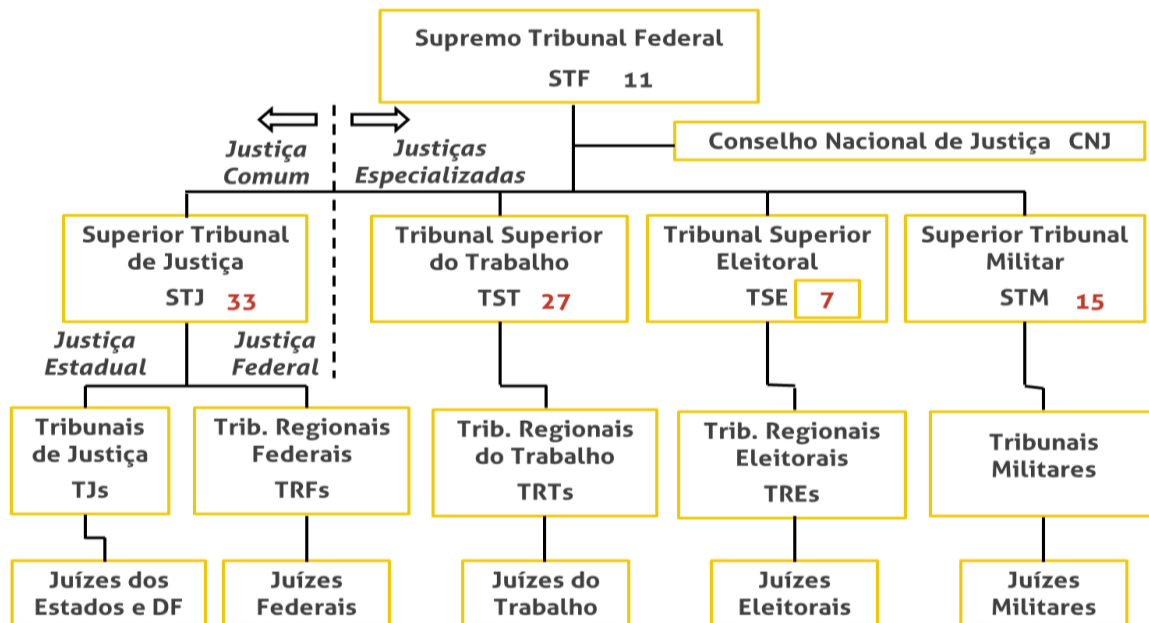
Observa-se que é essencial considerar as peculiaridades e diferenças nos conceitos e compreensões de justiça, bem como as diferenças conceituais existentes nos próprios grupos vulneráveis, a fim de identificar os fatores que os colocam nessa categoria. Em um mundo globalizado e pluralista, com diversas distinções culturais, é importante reconhecer que coexistem indivíduos que compartilham elementos de identidade cultural que os diferenciam dos grupos dominantes da sociedade. Portanto, é fundamental prestar atenção aos conceitos sociais que possibilitam essa diversidade, e para isso, podemos recorrer ao filósofo e teórico político Rousseau, que apresenta o conceito de pacto social em sua obra "O Contrato Social".

Rousseau argumenta que a criação do Estado visa proporcionar segurança, denominada liberdade civil, e que o homem perde sua liberdade natural em benefício do social por meio desse contrato. Nesse sentido, a busca pela justiça dentro do embate conceitual de Rousseau sobre o pacto social é abrangente e perene. No entanto, dentro desse contexto social, surge o questionamento sobre a real necessidade e motivação de diferenciar minorias de grupos vulneráveis. A ausência de distinção pode trazer prejuízos tanto para os indivíduos que são impedidos de exercer ou acessar seus direitos quanto para a sociedade em geral, afastando-a da igualdade e justiça. Diversos grupos podem ser considerados minorias, como afrodescendentes, homossexuais, mulheres, povos indígenas, imigrantes, entre outros.

4 SISTEMA JUDICIÁRIO BRASILEIRO: ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

O funcionamento do Poder Judiciário ocorre por meio de instâncias judicantes, cujo objetivo é garantir a aplicação dos princípios do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Normalmente, a instância inicial é o órgão encarregado de examinar e decidir sobre os processos submetidos ao sistema judiciário em primeiro lugar. As decisões tomadas nessa instância podem ser objeto de revisão pela instância superior, composta por órgãos colegiados, proporcionando às partes envolvidas a oportunidade de terem a matéria reexaminada. Isso representa a garantia do duplo grau de jurisdição.

Além dos recursos, cabe às instâncias superiores, em virtude de sua competência originária, analisar certas ações que são apresentadas diretamente a elas, seja por causa da matéria em questão ou dos cargos ocupados pelas partes envolvidas.



Conselho Nacional de Justiça (2024).

A organização do Poder Judiciário se baseia na divisão de competências entre os diversos órgãos que o compõem nos níveis estadual e federal.

A Justiça Federal é composta pelos tribunais regionais federais e juízes federais, sendo de sua atribuição julgar ações em que a União, as autarquias ou as empresas públicas federais sejam partes interessadas. Há tanto a Justiça federal comum quanto a especializada, que inclui as Justiças do Trabalho, Eleitoral e Militar.

Compete à Justiça Estadual o julgamento das ações que não se enquadram na competência da Justiça Federal, comum ou especializada, sendo, portanto, de competência residual. Além disso, os estados possuem sua própria Justiça Militar, responsável por julgar os crimes cometidos pelos policiais militares.

4.1 Políticas Públicas para o Acesso à Justiça no Brasil

Conforme destacado, as políticas públicas para o acesso à justiça são cruciais para a efetiva consolidação da democracia no Brasil, fundamentando-se nos princípios da igualdade. Elas buscam garantir igualdade de oportunidades, acessível a todos, e igualdade de resultados, oferecendo respostas justas tanto individual quanto socialmente. No entanto, tanto como

princípios quanto na prática, essas políticas precisam ser expandidas e garantidas (Elida Séguin, 2022).

A alteração das políticas públicas para o acesso à justiça está ligada aos posicionamentos de agentes políticos, profissionais jurídicos, empresas, organizações e movimentos sociais, visando à apropriação do direito e da justiça pelos cidadãos (Rodrigues, 2016).

É urgente uma reforma no Poder Judiciário para implementar o controle jurídico das políticas públicas como condição essencial para a efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais no Brasil. Apesar dos mecanismos que ampliam o direito ao acesso à justiça, eles ainda são insuficientes diante da diversidade social brasileira (Ferreira Filho, 2008).

A emancipação política, social, moral e econômica do povo, juntamente com os conceitos de acessibilidade, empoderamento e cidadania, precisa fazer parte do cotidiano de todos os cidadãos e da conscientização das políticas públicas. A falta de políticas públicas direcionadas a esses grupos e a falta de informação na sociedade são fatores que contribuem para a vitimização dos vulneráveis de maneira geral (Perelman, 2005).

O objetivo geral deste estudo foi analisar diversas políticas públicas voltadas para a inclusão social, que fazem parte da política brasileira, dos direitos humanos dos grupos vulneráveis e do acesso destes à justiça.

1471

Embora haja diversos obstáculos para a realização desse direito, há sugestões para sua disseminação, tais como:

Fornecer conhecimento sobre os direitos civis, políticos e sociais do cidadão, de forma geral, nas escolas ou em projetos educativos direcionados.

Humanizar a comunicação e as formas de socialização entre os assistidos e os atendimentos judiciais.

Garantir maior compreensão, conhecimento e melhor atendimento ao público em todas as repartições, instituições e acessos judiciais.

Capacitar todo o corpo jurídico para melhor atendimento e comunicação com quem busca informações e direitos.

Disponibilizar Cartilhas Explicativas para a população sobre seus direitos e o acesso à Defensoria Pública.

Criar cartilhas informativas sobre os serviços públicos e sobre a cidadania.

Agilizar o andamento processual dos mais pobres, considerando as dificuldades e barreiras que enfrentam.

Apesar dos esforços, a desinformação sobre cidadania e direitos persiste no século XXI. A humanização na comunicação com o público, seja no âmbito judicial, trabalhista, ou institucional, pelos profissionais responsáveis por garantir a igualdade de direitos para todos, ainda enfrenta desafios de desigualdade e injustiça.

A hipótese deste estudo foi baseada no contexto das trajetórias sociais brasileiras, com o objetivo de analisar a promoção e integração social dos programas de inclusão social no Brasil, especialmente a assistência judiciária. Todos os aspectos e características foram devidamente revisados e considerados.

Na prática, as políticas públicas ainda não se tornaram um exemplo de cidadania plenamente exercida. No entanto, todos os cidadãos brasileiros precisam de informações sobre seus direitos civis, políticos e sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O acesso à justiça é um componente essencial de uma sociedade democrática e de direito, desempenhando um papel crucial na promoção dos direitos fundamentais dos cidadãos e na manutenção do Estado de Direito. Neste estudo, exploramos profundamente os desafios, as complexidades e as perspectivas relacionadas ao acesso à justiça no Brasil, reconhecendo sua importância na construção de uma sociedade mais justa e equitativa.

Ao longo da análise, identificamos diversas barreiras que dificultam o pleno acesso à justiça, desde limitações econômicas até obstáculos jurídicos complexos. A vulnerabilidade social e as disparidades no acesso à justiça foram objeto de investigação, destacando a necessidade de políticas públicas eficazes para enfrentar esses desafios.

Observamos que, apesar dos esforços empreendidos, as políticas públicas para o acesso à justiça ainda enfrentam desafios significativos, como a falta de informação e a desigualdade no sistema judiciário. No entanto, foram apresentadas sugestões concretas para melhorar esse cenário, incluindo a promoção da conscientização dos direitos, a humanização na comunicação com o público e a agilização do andamento processual.

Concluimos que é fundamental uma abordagem abrangente e coordenada para enfrentar os obstáculos ao acesso à justiça no Brasil, envolvendo agentes políticos, profissionais jurídicos,

empresas, organizações e movimentos sociais. Além disso, enfatizamos a importância de uma reforma no Poder Judiciário para garantir a efetivação dos direitos sociais, econômicos e culturais.

Em última análise, este estudo busca contribuir para o desenvolvimento de políticas mais eficazes no campo do direito, reconhecendo que o acesso à justiça é fundamental para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e democrática.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988.

BRASIL. Código de Processo Civil. LEI Nº 13.105, DE 16 DE MARÇO DE 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13105.htm. Acesso em 29 mar. 2024.

CAPPELLETTI, Mauro. Acesso à justiça. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.

CAPPELLETTI, Mauro, e GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1988.

CARVALHO, Cristiane Caldas; AQUINO, Maria da Glória Costa Gonçalves de Souza. Reforma do poder judiciário brasileiro: uma análise histórico-normativa sobre a criação do Conselho Nacional de Justiça. 2014. Disponível em: <http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=9bf8d7d48a8543f9>. Acesso em: 29 mar. 2024.

CÂMARA, Alexandre Freitas. Lições de Direito Processual Civil. São Paulo: Atlas, 2014.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Poder Judiciário Brasileiro: Estrutura da Justiça no Brasil. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/panorama-e-estrutura-do-poder-judiciario-brasileiro/>. Acesso em 29 mar. 2024.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Direitos humanos fundamentais – 10ª ed. – São Paulo: Saraiva, 2008.

PIOVESAN, Flávia. Direitos humanos e justiça internacional. 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

RODRIGUES, Horácio Wanderlei. Teoria geral do processo. 5. ed. rev. e atual. - São Paulo: Atlas. 2016.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. Do contrato social ou princípio do direito político. Tradução de Lourdes dos Santos Machado. Introdução e notas de Lourival Gomes Machado. Porto Alegre: Editora Globo, 1962. Disponível em: <https://www.sabedoriapolitica.com.br/news/referencias-bibliograficas-do-contrato/>

PERELMAN, C. *Ética e direito*. Trad. Maria Ermantina de Ameida Prado. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

NASCIMENTO, Enio Silva. *A reforma da previdência no Brasil e a dignidade da pessoa humana: uma perspectiva à luz do sistema interamericano de direitos humanos*. 2021.

SEGUIN, Élida. *Minorias e grupos vulneráveis: uma abordagem jurídica*. Editora Forense, 2022.